



Câmara Municipal de Cambé

COPVUSE – COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E DESPORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ – PR.

Cambe, 16 de abril de 2018

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cambé com base em operação de crédito no valor de até R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) para o exercício de 2018.

Autoria: Executivo Municipal

I- RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, visa a abertura, no corrente exercício financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de até R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) para cobrir despesas não constante do orçamento vigente, Lei nº 2.873/2017 de 06 de dezembro de 2017.

Os recursos para abertura do crédito no valor de até R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)), serão utilizados na Fonte 1.0652, decorrentes de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., conforme autorizado na Lei Municipal nº 2.887/2018 de 08 de janeiro de 2018.

O valor de até R\$ 10.000.000,00 apresentado no presente projeto de lei, será destinado R\$ 8.000.000,00 para pavimentação e R\$ 2.000.000,00 para aquisição de equipamentos rodoviários, com recursos de operação de crédito.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR

No Projeto de Lei ora analisado, a despesa decorrente do mesmo que acontecerá no corrente exercício financeiro, será de até R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais). Essa despesa será atendida através das dotações adequadas pelo Crédito Adicional Suplementar no artigo 1º do presente projeto de lei e abertas por Decreto do Poder Executivo, obedecendo ao limite máximo estabelecido na legislação em vigor para o caso. Os recursos para a abertura do crédito

mencionado serão os oriundos de Operação de Crédito junto a Agencia de Fomento do Paraná S.A., tendo como objeto a aquisição de equipamentos rodoviários e pavimentação de vias urbanas. Como se trata de cumprimento de obrigações tidas como de não caráter continuado, não haverá impacto orçamentário e financeiro.

No entendimento desta relatoria, considerando o interesse que aqui se evidencia, posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

Em relação ao Projeto de Lei em discussão, esta relatoria não verificou nenhuma situação que desabone seu mérito, encaminhando-o a apreciação da comissão.

DECISÃO DA COMISSÃO :

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

RELATOR : Carlos Alberto Abudi

PRESIDENTE : Alzira Guedes de Oliveira

REVISOR: José Guilherme Trombetti Manoel